



**PROCESSO** : 2018/17010/001115

**INTERESSADO** : Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins

**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL advinda do Processo nº 2012/17010/001615 para apurar os fatos, quantificar possíveis danos e identificar os responsáveis na execução dos Contratos 011/2014 e 027/2013 celebrado entre a Secretaria de Cidadania e Justiça e a empresa O. M. Rodrigues Júnior e Cia Ltda. – ME, objetivando a realização de serviços de limpeza de fossas sépticas para atender necessidades da Secretaria de Defesa Social e suas Unidades Vinculadas, conforme Portaria SECIJUS/TO nº 665, de 03 de setembro de 2018.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA SUGACI Nº 68/2020/SUGACI/CGE  
SGD 2020/09049/002190**

Preliminarmente, informamos o que determina o art. 63 do Regimento Interno do TCE/TO, a Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial são ações desempenhadas, em caso de urgência, para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte ou que possa resultar dano ao erário devidamente quantificado.

Destarte, a autoridade competente, deve dar cumprimento aos artigos 2º, 3º e 5º, da IN TCE-TO Nº 14/2003, c/c com o art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal Nº 1.284/2001, com a instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Após análise dos autos do processo nº 2018/17010/001115 de Tomada de Contas Especial, por esta Controladoria-Geral do Estado, que ensejaram a elaboração do Despacho Nº 14/2019/SUGACI, às fls. 4.802 a 4.803, sugerindo levantar de forma mais concreta o possível dano ocorrido na execução dos Contratos, por entender que nos autos há documentos que evidenciam a execução parcial dos serviços contratados.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, quando de suas decisões e/ou Julgamentos dos processos, por ocasião da incidência de dano ao erário tem considerado como dano, prejuízo ocorrido de fato, uma vez que o serviço realizado, mesmo parcial, atendeu também de forma parcial o objeto contratado.





Impende esclarecer que a Comissão de Tomada de Contas Especial, em seu Relatório Complementar, e considerando a complexidade, impossibilitando, às vezes, de apurar na íntegra os fatos, uma vez que os serviços, por sua natureza, não deixam vestígio probatórios da real ocorrência, sobretudo não havendo acompanhamento e fiscalização em *loco*.

A Comissão da Tomada de Contas Especial - CTCE, em sua apuração dos fatos, quantificou o dano conforme Demonstrativo de Débito às fls. 4808 a 4824, e qualificou parcialmente os responsáveis, conforme prevê o art. 5º, inciso VIII, “a”, “b” e “c” e concluindo pela **IRREGULARIDADE**, imputando aos faltosos o prejuízo correspondente aos pagamentos efetuados à Contratada conforme anexo aos autos, **às fls. 4787 a 4797**.

Ratificamos, em parte, os procedimentos da CTCE e, pela complexidade dos trabalhos, sugerimos o envio do processo à Egrégia Corte de Contas para sua apreciação e posterior Julgamento.

Encaminhe-se, à Superintendência de Gestão de Ações de Controle Interno para manifestação, remetendo ao Secretário-chefe desta Controladoria-Geral do Estado, para a Certificação de Auditoria.

Após, proceder a remessa do processo ao órgão de origem para juntar o Pronunciamento do Gestor, em seguida retornar os presentes autos à esta Controladoria-Geral, para o envio ao Tribunal de Contas do Estado para fins de julgamento.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO**, em Palmas, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

Assinado Eletronicamente

**Fleuri Pereira dos Santos**  
Gerente de Certificação em Procedimentos  
Especializados

Assinado Eletronicamente

**Eva Moreira Martins Santos**  
Diretora de Auditoria e Fiscalização

De acordo.  
Retornem-se os autos ao Gabinete do Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado, para as providências cabíveis.

Em 11/03/2020.

Assinado Eletronicamente

**Benedito Martiniano da Costa Neto**  
Superintendente

